

Set. _____
Processo: E-12/003/376/2015
Data: 08/09/2015
Rubrica: _____
30284-8

Processo nº: E-12/003.376/2015
Autuação: 08/09/2015
Concessionária: CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA
Assunto: Metodologia de Indicadores Técnicos de Avaliação de Continuidade - ICA
Sessão: 29/11/2018

RELATÓRIO

Trata-se de analisar o cumprimento do artigo 3º, da Deliberação AGENERSA n.º 3.428¹, de 26 de junho de 2018, que determinou a apuração e cálculo do Índice de Continuidade de Abastecimento (ICA) referente ao ano de 2017.

Para fins de comprovação, a concessionária acostou os seguintes documentos às fls. 161-164 e 169-286: planilha com o cálculo do ICA e detalhamento da origem dos dados apresentados, através de planilha contendo os números das ordens de serviços, nomes dos solicitantes (usuários), números das ligações de água, bairros, endereços e serviços solicitados, separados mês a mês.

Às fls. 166 e 288, a CASAN declarou que o ICA apresentado, referente ao ano de 2017, foi classificado como satisfatório, uma vez que o percentual foi superior a 98% (noventa e oito por cento). Assim, entendeu que a concessionária cumpriu as determinações contidas na Deliberação AGENERSA n.º 3.428/2018. Informou, ainda, que o ICA relativo ao ano de 2018 está sendo apurado no processo n.º E-12/003.100092/2018.

Instada a se manifestar, a Procuradoria entendeu que ainda há necessidade de prosseguimento deste processo para estabelecimento

do índice definitivo, uma vez que o vigente é apenas o provisório. Contudo, opinou pela declaração de cumprimento parcial da Deliberação AGENERSA n.º 3.428/2018, especificamente quanto ao artigo 1º, referente ao ano de 2017 (fls. 290-292).

Foi aberto prazo para manifestação da concessionária em forma de alegações finais através do Of. AGENERSA/ASSESS/JCSA n.º 81/2018 (fls. 295-296). Em resposta, a concessionária reiterou os pareceres técnicos da CASAN e da Procuradoria, pontuando que não deu azo a qualquer eventual descumprimento (fls. 298).

É o relatório.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator

**1 DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3.428 DE 26 DE JUNHO DE 2018
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - METODOLOGIA DE INDICADORES TÉCNICOS
DE AVALIAÇÃO DE CONTINUIDADE - ICA - DEFINIÇÃO DE ÍNDICE.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/376/2015, por unanimidade,
DELIBERA:**

Art. 1º - Aprovar o Índice de Continuidade de Abastecimento provisório até março de 2020, na forma sugerida pela CASAN no parecer técnico de fls. 118-121, que será calculado através da seguinte fórmula: $ICA(\%) = 1 - (NFRA / NTLA) \times 100$, sendo que:

- ICA – O valor do ICA corresponde à relação entre as reclamações de faltas de abastecimento de água (confirmadas) dos usuários, quantificadas no mês e o número total de ligações ativas de água.
- NRFA – número de reclamações de falta de abastecimento de água (confirmadas) dos usuários quantificadas no mês.
- NTLA – número total de ligações ativas de água.
- Não deverão ser consideradas reclamações dos usuários, no caso de ocorrências programadas e devidamente comunicadas à população, bem como, no caso de ocorrências decorrentes de eventos além da capacidade de previsão e gerenciamento do operador, tais como inundações, incêndios, precipitações pluviométricas anormais, e outros eventos semelhantes, que venham a causar danos de grande monta às unidades do sistema, interrupção do fornecimento de energia elétrica, greves em setores essenciais aos serviços e outros.
- As reclamações deverão ser identificadas contendo: a data da reclamação, o nome e o endereço do reclamante.
- Os valores do ICA serão classificados da seguinte forma:

Menor que 95%Intermitente
Entre 95% e 98%Irregular
Superior a 98%.....Satisfatório

g) O ICA deverá ser aferido mensalmente.

h) Para efeito desta metodologia, o serviço é considerado adequado se a média aritmética dos valores do ICA calculados para cada mês do ano for superior a 98% (noventa e oito por cento), não podendo ocorrer em nenhum dos meses valor inferior a 95% (noventa e cinco por cento).

i) Os percentuais aferidos de ICA serão contabilizados para fim de análise de observância das metas contratuais.

Art. 2º - Determinar o prosseguimento da instrução processual, com vistas ao estabelecimento do ICA definitivo, preferencialmente atendendo às propostas apresentadas pela Fundação Getúlio Vargas, nos autos do processo da 3ª Revisão Quinquenal da concessionária Águas de Juturnaíba, que deverá ocorrer até março de 2020, data que expirará o ICA provisório aqui aprovado.

Art. 3º - Determinar que a CASAN analise e calcule o ICA da concessionária Águas de Juturnaíba referente ao ano de 2017, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 4º - Determinar à CASAN a abertura imediata de processo regulatório para fins de apuração do ICA (Índice de Continuidade de Abastecimento) relativo ao ano de 2018.

Art. 5º - Determinar a inauguração de processos anuais para apuração do cumprimento mensal do ICA (Índice de Continuidade de Abastecimento).

Art. 6º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2018

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

TIAGO MOHAMED MONTEIRO

Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Relator

Processo n.º: E-12/003.376/2015
Autuação: 08/09/2015
Concessionária: CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA
Assunto: Metodologia de Indicadores Técnicos de Avaliação de Continuidade - ICA
Sessão: 29/11/2018

VOTO

Trata-se de analisar o cumprimento do artigo 3º, da Deliberação AGENERSA n.º 3.428¹, de 26 de junho de 2018, que determinou a apuração e cálculo do Índice de Continuidade de Abastecimento (ICA) referente ao ano de 2017.

Consoante relatado, a concessionária apresentou documentação hábil a comprovar a regularidade do seu ICA para o ano de 2017.

Segundo Nota Técnica lavrada pela CASAN, a concessionária obteve ICA considerado satisfatório em todos os meses do ano de 2017, obtendo média anual para o ano em referência de 99,69% (noventa e nove inteiros e sessenta e nove centésimos por cento).

Além disso, não foi identificado índice inferior a 95% (noventa e cinco por cento) em qualquer mês, o que é vetado e configuraria uma irregularidade na prestação do serviço.

Cabe, ainda, consignar que o processo em apreço não se esgota na análise da conformidade do ICA de 2017 por parte da concessionária Águas de Juturnaíba, havendo a necessidade de prosseguimento de sua instrução para estabelecer ICA definitivo, conforme determinado na Deliberação AGENERSA n.º 3.428, de 26 de junho de 2018.

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/376/2015
Data 08/09/2015
Rubrica: *www.*
5023848

Pelo exposto, **VOTO** por:

1. Declarar que a concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu as metas de Índice de Continuidade de Abastecimento previstas para o ano de 2017;
2. Determinar o prosseguimento do presente processo com vistas a estabelecer ICA definitivo.

É como voto.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3.428 DE 26 DE JUNHO DE 2018
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - METODOLOGIA DE INDICADORES TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE CONTINUIDADE - ICA - DEFINIÇÃO DE ÍNDICE.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/376/2015, por unanimidade, **DELIBERA:**

Art. 1º - Aprovar o Índice de Continuidade de Abastecimento provisório até março de 2020, na forma sugerida pela CASAN no parecer técnico de fls. 118-121, que será calculado através da seguinte fórmula: $ICA(\%) = 1 - (NFRA / NTLA) \times 100$, sendo que:

- a) ICA – O valor do ICA corresponde à relação entre as reclamações de faltas de abastecimento de água (confirmadas) dos usuários, quantificadas no mês e o número total de ligações ativas de água.
- b) NRFA – número de reclamações de falta de abastecimento de água (confirmadas) dos usuários quantificadas no mês.
- c) NTLA – número total de ligações ativas de água.
- d) Não deverão ser consideradas reclamações dos usuários, no caso de ocorrências programadas e devidamente comunicadas à população, bem como, no caso de ocorrências decorrentes de eventos além da capacidade de previsão e gerenciamento do operador, tais como inundações, incêndios, precipitações pluviométricas anormais, e outros eventos semelhantes, que venham a causar danos de grande monta às unidades do sistema, interrupção do fornecimento de energia elétrica, greves em setores essenciais aos serviços e outros.
- e) As reclamações deverão ser identificadas contendo: a data da reclamação, o nome e o endereço do reclamante.
- f) Os valores do ICA serão classificados da seguinte forma:



304
5023824-8

Menor que 95% Intermitente

Entre 95% e 98% Irregular

Superior a 98% Satisfatório

g) O ICA deverá ser aferido mensalmente.

h) Para efeito desta metodologia, o serviço é considerado adequado se a média aritmética dos valores do ICA calculados para cada mês do ano for superior a 98% (noventa e oito por cento), não podendo ocorrer em nenhum dos meses valor inferior a 95% (noventa e cinco por cento).

i) Os percentuais aferidos de ICA serão contabilizados para fim de análise de observância das metas contratuais.

Art. 2º - Determinar o prosseguimento da instrução processual, com vistas ao estabelecimento do ICA definitivo, preferencialmente atendendo às propostas apresentadas pela Fundação Getúlio Vargas, nos autos do processo da 3ª Revisão Quinquenal da concessionária Águas de Juturnaíba, que deverá ocorrer até março de 2020, data que expirará o ICA provisório aqui aprovado.

Art. 3º - Determinar que a CASAN analise e calcule o ICA da concessionária Águas de Juturnaíba referente ao ano de 2017, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 4º - Determinar à CASAN a abertura imediata de processo regulatório para fins de apuração do ICA (Índice de Continuidade de Abastecimento) relativo ao ano de 2018.

Art. 5º - Determinar a inauguração de processos anuais para apuração do cumprimento mensal do ICA (Índice de Continuidade de Abastecimento).

Art. 6º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2018

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

TIAGO MOHAMED MONTEIRO

Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Relator

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/003/376/2015

Data 08/09/2015 305

Publica: *mm* 023824-8

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3626 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE
JUTURNAÍBA - METODOLOGIA
DE INDICADORES TÉCNICOS DE
AVALIAÇÃO DE CONTINUIDADE -
ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO
ICA DE 2017.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/376/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Declarar que a concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu as metas de Índice de Continuidade de Abastecimento previstas para o ano de 2017.

Art. 2º - Determinar o prosseguimento do presente processo com vistas a estabelecer ICA definitivo.

Art. 3º - Determinar o apensamento do presente processo ao processo que cuida da 4ª Revisão Ordinária da concessionária, para que o ICA definitivo seja definido no âmbito da quinquenal.

Handwritten signatures in blue ink.

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/376/2015

Data 08 / 09 / 2018 306

Rubrica: *[assinatura]* 2018/24-8

Art. 4º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2018.

[assinatura]
José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro Presidente

[assinatura]
Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro

[assinatura]
Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro

[assinatura]
Tiago Mohamed
Conselheiro

[assinatura]
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator

[assinatura]
Adriana Saad
(Vogal)



Processo nº: E-12/003.376/2015
Autuação: 08/09/2015
Concessionária: CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA
Assunto: Metodologia de Indicadores Técnicos de Avaliação de Continuidade - ICA
Sessão: 29/11/2018

VOTO COMPLEMENTAR

Por ocasião do julgamento ocorrido na presente data, 29 de novembro de 2018, após prolatado meu voto, por sugestão do I. Conselheiro José Bismarck, a qual foi integralmente acatada pelo colegiado, foi inserida na parte dispositiva a determinação de encaminhamento do presente processo para ser analisada em conjunto com o processo já inaugurado que cuida da 4ª Revisão Ordinária da concessionária Águas de Juturnaíba.

Assim, venho, por intermédio deste, apenas consignar nestes autos que a parte dispositiva do voto proferido ficou da seguinte forma:

1. Declarar que a concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu as metas de Índice de Continuidade de Abastecimento previstas para o ano de 2017.
2. Determinar o prosseguimento do presente processo com *vistas* a estabelecer ICA definitivo.

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/376-2015

Data 08/09/2015 Fls. 08

Rubrica: *www.* 502/2015-8

- Determinar o apensamento do presente processo ao processo que cuida da 4ª Revisão Ordinária da concessionária, para que o ICA definitivo seja definido no âmbito da quinquenal.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator